



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1132 / 2010 / EFAP

O **SUPERINTENDENTE DA EFAP**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Prisionais de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e São Joaquim de Bicas, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino para o município de Ribeirão das Neves, **SIMONE MOUTINHO RODRIGUES**, interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, alegando que a lei não a proíbe de concorrer no processo seletivo e sim acumular cargos públicos;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que a candidata possui contrato administrativo temporário, em vigência com a Secretaria de Estado de Defesa Social atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público;

1.3 a seleção para recrutamento e contratação temporária com base no inc. IX, do art. 5º, do Decreto nº 45.155, de 2009 exige como condição que o candidato não poderá ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos da acumulação lícita prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, conforme pressupostos previstos no Instrumento Convocatório EFAP/SEDS Nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **SIMONE MOUTINHO RODRIGUES**, com base no inc. IX, do art. 5º, do Decreto nº 45.155/2009 e no Instrumento Convocatório EFAP/SEDS Nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1133 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidades Prisionais de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e São Joaquim de Bicas, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Ribeirão das Neves, **CÁSSIO MURILO GOMES**, interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, alegando que apresentou toda documentação quando da inscrição;

1.2 **no mérito**, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato não enviou o histórico escolar.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **CÁSSIO MURILO GOMES**, com base no **subitem 6.8, alínea “c”** do Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:”

(...)

c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Médio;

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO

Superintendente da EFAP



DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1134 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Prisionais de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e São Joaquim de Bicas, e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Ribeirão das Neves, **MARCIO DE ALMEIDA SANTANA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório nº 016/2010 – Experiência Profissional: Os comprovantes apresentados não foram pontuados por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado; – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Informática Windows/Word– **0,50 (zero vírgula cinco) pontos**, Curso de Atirador Combate - **0,50 (zero vírgula cinco) pontos**, totalizando a **nota final de 1,0 (um virgula zero)**.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **MARCIO DE ALMEIDA SANTANA**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 016/2010, de 20 de outubro de 2010, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2010.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFAP